

Certifico que a presente
Resolução foi disponibilizada
neste local, no dia
07/01/2015.

Graziela de Fátima Rocha,
Secretaria da Reitoria

RESOLUÇÃO UNIV Nº 44 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Homologa o novo *Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão*, desta Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 18 de dezembro de 2014, *considerando*

os incisos I, VI, VII e VIII do artigo 13, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

a decisão plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2014; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.261/2014*, homologou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica homologado o novo *Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE*, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Fica revogada a Resolução UNIV nº 7, de 12 de março de 2009 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
Reitor.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa, rege-se pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria concernente a tais atividades, tem a seguinte constituição:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - 2 (dois) representantes do Corpo Docente de cada Setor de Conhecimento, escolhidos por seus pares, em processo eletivo realizado no âmbito do setor respectivo, nomeados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - 2 (dois) representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de 2 (dois) anos;

V - 1 (um) representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, escolhido em processo eletivo, através do voto direto, nomeado pelo Reitor para o mandato de 1 (um) ano, para compor a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A representação de que trata o inciso III deste artigo será renovada anualmente, em 50% (cinquenta por cento) de sua composição abrangendo, em cada Setor, um titular e seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de vacância na representação por falta de titular e suplente, será realizada eleição para escolha de representante no Setor, que completará o mandato.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - deliberar sobre o ensino superior nas suas diversas modalidades e atividades de pesquisa e extensão;

II - aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas de criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento e Departamentos;

III - aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração, as propostas de criação, organização, modificação e extinção de cursos;

IV - propor, para a deliberação do Conselho de Administração, o número de vagas anuais para cada curso;

V - aprovar os currículos plenos de formação profissional e acadêmica, fixando o elenco de disciplinas, obedecido o currículo mínimo;

VI - homologar a constituição dos colegiados destinados à coordenação didática de cada curso;

VII - baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, respeitada a legislação pertinente;

VIII - indicar e aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de alunos;

IX - conceituar e uniformizar os critérios referentes às unidades de estudos;

X - regulamentar o aproveitamento de estudos relativos a disciplinas já cursadas;

XI - regulamentar a transferência de alunos;

XII - regulamentar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;

XIII - deliberar anualmente sobre o Calendário Universitário, referente às atividades acadêmicas;

XIV - regulamentar a monitoria;

XV - aprovar normas gerais e as comissões julgadoras dos concursos para ingresso e promoção no magistério da Universidade;

XVI - fornecer subsídios para a fixação do quadro docente da Universidade;

XVII - estabelecer critérios para apresentação de memoriais descritivos necessários para promoção de classe ou ascensão de nível na classe para os docentes;

XVIII - manifestar-se sobre a contratação de Professor visitante;

XIX - estabelecer normas para o afastamento de docentes em caso de aperfeiçoamento em Instituições nacionais ou estrangeiras e colaboração temporária em outras Instituições de Ensino Superior;

XX - propor, para a deliberação do Conselho de Administração, a relocação de cargo ou função docente, ouvidas as partes interessadas;

XXI - deliberar sobre seu Regimento Interno;

XXII - propor alterações em seu Regimento Interno por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será presidido pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Reitor e Vice-Reitor assumirá a presidência o Conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, e, em caso de igual tempo, o mais idoso.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I - receber os processos em nome do Conselho;
- II - orientar a distribuição dos trabalhos e processos às Câmaras;
- III - convocar os membros do Conselho para sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - presidir os trabalhos do Conselho e estabelecer, conforme proposta da SEGECON, a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia;
- V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VI - submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII - decidir as questões de ordem;
- VIII - exercer o direito de voto de qualidade;
- IX - divulgar aos Setores de Conhecimento, aos Departamentos de Ensino, e demais órgãos da Universidade, segundo for o caso, as deliberações do Conselho e as resoluções que reclamem ulteriores providências;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XI - promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, solicitando aos órgãos próprios as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;
- XII - baixar, por resolução, os atos relativos às decisões do Conselho;
- XIII - distribuir matérias às Comissões Especiais;
- XIV - exercer a representação do Conselho.

Art. 6º O Conselho poderá designar Comissões especiais para o desempenho de determinadas tarefas, com a composição adequada a cada caso.

§ 1º As Comissões serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, designados pelo Conselho Pleno, e de até 02 (dois) membros que não sejam Conselheiros, quando for o caso, indicados pelo Presidente do Conselho Pleno, ouvido o Plenário.

§ 2º O Presidente da Comissão será designado pelo Conselho Pleno, dentre os Conselheiros, cabendo a ele o relato da matéria.

§ 3º Os pronunciamentos das Comissões far-se-ão sob a forma de indicações ou pareceres, sempre por escrito, que serão submetidos à deliberação do Conselho Pleno.

§ 4º As Comissões dissolver-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PLENO

Art. 7º O Conselho Pleno é integrado pela totalidade dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e somente os seus atos esgotam a esfera de competência deste.

Art. 8º Compete ao Conselho Pleno:

- I - deliberar sobre indicações e pareceres aprovados e encaminhados pelas Câmaras;
- II - discutir e votar as indicações e pareceres do Plenário;
- III - aprovar o calendário anual de reuniões;
- IV - deliberar acerca do plano de organização das ações executivas do Conselho;
- V - constituir as Câmaras e Comissões.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 9º O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, cientificada a Presidência.

Parágrafo único. Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário de reuniões ordinárias, constituindo em convocação automática de todos os membros do Conselho.

Art. 10 Os Conselheiros serão notificados sobre a pauta da sessão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da realização das sessões.

§ 1º Em caso de Reunião Extraordinária, os Conselheiros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da sessão.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

Art. 11 Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Pleno, deverá ser apresentada por escrito, protocolizada no Protocolo Geral e estar devidamente instruída pelos órgãos competentes, com cópias distribuídas, por meio eletrônico, a todos os Conselheiros, nos prazos estabelecidos no artigo 10, salvo as questões de ordem, as proposições e os incidentes da sessão, que possam ser discutidos e resolvidos de pronto.

Art. 12 Os Processos a serem inseridos na pauta de cada reunião, deverão ser encaminhados à SEGECON com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta, com exceção das reuniões extraordinárias.

Art. 13 As sessões do Conselho Pleno instalam-se e funcionam com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º O quórum legal para votação e deliberação será por maioria simples dos presentes, excetuados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º No impedimento do titular para comparecer a uma sessão, assume o seu substituto legal.

§ 3º O não comparecimento do titular por 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, deverá ser justificado por escrito ou por meio eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da ocorrência.

§ 4º O suplente substituirá o Conselheiro titular em caso de afastamento temporário ou assumirá a vaga em caso de afastamento definitivo nos casos de membros citados nos incisos III, IV e V do artigo 2º.

§ 5º Entende-se como afastamento temporário aquele relativo a um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 Verificada a existência de número legal de Conselheiros e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente da ordem do dia, obedecida a ordem constante da pauta de convocação.

§ 1º É facultado à Presidência conduzir a reunião por meio de solicitação de destaques por parte dos conselheiros interessados em que determinadas matérias sejam relatadas na íntegra, ficando os processos não destacados para aprovação em bloco.

§ 2º A ordem constante da pauta dos trabalhos poderá ser alterada por proposição de qualquer conselheiro e deliberação do Conselho Pleno.

Art. 15 Relatada a matéria no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, será colocada em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a critério da presidência em cada intervenção e/ou prorrogáveis a juízo do plenário.

§ 1º Nenhum membro do Conselho Pleno poderá fazer uso da palavra por mais de 03 (três) vezes sobre a mesma matéria, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações, breves, quantas lhe forem solicitadas.

§ 2º Esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator para respondê-las, se o desejar, sem exceder o prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 16 Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, ou processo, será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, nos seguintes casos:

I - exame para melhor fundamentar o voto;

II - elaboração de parecer substitutivo.

§ 1º A matéria voltará, obrigatoriamente, à pauta da sessão seguinte do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo o Conselheiro apresentar seu parecer ou voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º Igual direito poderá ser concedida por mais 2 (duas) vezes, obedecendo-se o mesmo procedimento estabelecido no § 1º.

Art. 17 Encerrada a discussão, a palavra só será concedida para esclarecimentos sobre a votação e pelo prazo máximo e improrrogável de 03 (três) minutos.

Art. 18 Qualquer processo poderá ser retirado da pauta da reunião, quando o Plenário entender que a matéria necessitará de informações adicionais, ou ainda, a pedido de um dos conselheiros, devidamente justificado e aceito pelo Plenário, devendo o mesmo retornar em prazo estabelecido na referida reunião.

Art. 19 Para a votação serão observados os seguintes preceitos:

I - as votações serão abertas;

II - qualquer um dos Conselheiros poderá requerer a votação nominal, que ocorrerá mediante aprovação do Conselho Pleno;

III - qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;

§ 1º Na votação aberta, não nominal, constará em ata o número de votos contra e os votos a favor.

§ 2º Na votação aberta nominal, constará na ata o nome do Conselheiro e o seu voto a favor ou contra.

IV - o Conselheiro poderá se escusar de votar ou estará impedido de fazê-lo nas hipóteses definidas nos parágrafos seguintes:

§ 1º Ficará impedido de votar:

- a) o que for parte ou tiver interesse no julgamento do processo;
- b) quando houver interesse, de cônjuge, convivente, parente seu consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 2º grau.

§ 2º Admite-se como escusa de votação:

- a) questão de foro íntimo;
- b) quando o Conselheiro tiver conhecido, em outra instância, o processo e nele tiver proferido decisão.

§ 3º O impedimento deverá ser declarado espontaneamente, ou arguido por qualquer Conselheiro que dele tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de verificação de eventual nulidade da votação.

§ 4º O impedido de votar e aquele que tiver sua escusa aceita pelo Presidente, deverá abster-se de participar da discussão da matéria.

§ 5º A presença do que se der por impedido ou abster-se do voto, não será computada para o quorum deliberativo no tocante à matéria ou discussão.

Art. 20 As deliberações e votações serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigida a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 21 O Conselheiro suplente, quando não estiver substituindo seu titular, poderá participar de qualquer sessão plenária, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 22 Havendo interesse de pessoa da comunidade em assistir alguma sessão plenária, deverá ser dado ciência ao Presidente do Conselho, antes do início da sessão.

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá dispor sobre o número de pessoas na sessão plenária, bem como o local da mesma, para que se viabilize o desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada, neste caso, a realização de reuniões a portas fechadas.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 23 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão divide-se nas seguintes Câmaras:

I - Câmara de Graduação;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Câmara de Extensão;

IV - Câmara de Assuntos Extraordinários.

§ 1º Todos os Conselheiros, exceto o Reitor, distribuir-se-ão pelas Câmaras.

§ 2º O Vice-Reitor é membro nato de todas as Câmaras.

§ 3º As Câmaras serão integradas por 01 (um) representante docente de cada Setor de Conhecimento e 01 (um) representante discente, todos designados pelo Conselho Pleno.

§ 4º A constituição de cada Câmara será modificada anualmente, sendo permitida a recondução dos seus membros.

Art. 24 A cada uma das Câmaras, nos limites de sua competência, caberá:

I – opinar, prévia e conclusivamente, através de Parecer, sobre a matéria a ser votada pelo Conselho Pleno;

II - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos Presidentes de outras Câmaras;

III - tomar a iniciativa de indicações, medidas e sugestões que constituam objeto de apreciação do Conselho Pleno;

IV - planejar e dar interpretações conclusivas concernentes a matérias inerentes ao âmbito da Câmara.

Parágrafo único. Os pronunciamentos das Câmaras, sob a forma de indicações ou pareceres, sempre por escrito, serão submetidos à deliberação do Conselho Pleno.

Art. 25 Cada Câmara elegerá seu Presidente.

Art. 26 Compete ao Presidente da Câmara:

I - receber, em nome da Câmara, a matéria acompanhada da legislação pertinente;

II - designar o relator da matéria, ou avocar o relato da mesma;

III - designar novo relator em caso de rejeição do parecer pela Câmara;

IV - promover e sugerir a instrução de processos e fazer cumprir as diligências necessárias;

V - enviar os pareceres para a apreciação do Conselho Pleno;

VI - estabelecer, ouvido os demais componentes da Câmara, o horário das reuniões ordinárias;

VII - convocar e presidir as reuniões.

Art. 27 As Câmaras e Comissões reunir-se-ão sempre que convocadas pelos respectivos Presidentes ou por 2/3 (dois terços) dos seus respectivos membros, cientificada a Presidência.

Art. 28 As sessões das Câmaras e Comissões instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Os Presidentes das Câmaras e Comissões exercem direito do voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 29 Qualquer Conselheiro poderá participar das sessões das Câmaras e Comissões a que não pertencer, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 30 Nas sessões das Câmaras e Comissões poderão, a juízo das mesmas, comparecer pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza.

Art. 31 As decisões das Câmaras e do Conselho Pleno tomarão a forma de parecer, assinadas pelo seu Presidente e demais Conselheiros presentes.

Art. 32 Todas as deliberações do Conselho Pleno tomarão a forma de resolução e serão divulgadas, por via eletrônica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 33 Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão só caberá recurso em caso de ilegalidade ou infração de disposição estatutária ou regimental, ao Conselho Universitário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação na página eletrônica da UEPG.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 34 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão contará com o suporte administrativo da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores – SEGECON, vinculada ao Gabinete da Reitoria, organizada na forma de seu regimento próprio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 O processamento dos recursos no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, seguirá as normas estabelecidas no Regulamento de Recursos da UEPG.

§ 1º Desejando apresentar sustentação oral, no caso de apreciação de recurso, o interessado deverá, antes da abertura da sessão, solicitar ao Presidente, sendo neste caso analisado o processo com preferência de pauta.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, feita a exposição da causa pelo relator, o Presidente dará a palavra ao interessado recorrente, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, a fim de sustentar as razões do recurso, após o que será repassada a palavra ao relator para divulgação do seu voto.

§ 3º As discussões e a subsequente votação se darão sem a presença do interessado.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, que poderá adotar, sob a forma de resolução interna, o que julgar mais adequado ao cumprimento dos fins do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as disposições deste Regimento, os instrumentos normativos superiores da Universidade e a legislação pertinente.